



# Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83  
CEP 86.880-000

- Telefone: (043) 472-5255  
- ARIRANHA DO IVAÍ - Paraná

LEI N° 021/97

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária, o fundo de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária, de caráter permanente deliberativo e responsável pelas diretrizes e coordenação da política de desenvolvimento do meio rural.

§ 1° - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são atribuições do Conselho:

I - definir a política de desenvolvimento rural e as prioridades da política agrícola e fundiária do Município;

II - acompanhar e avaliar a execução dos programas para a agricultura em desenvolvimento no Município;

III - Gerenciar o Fundo de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, conforme o Regimento Interno;

IV - Coordenar as ações de política agrícola dos diversos agentes do desenvolvimento rural do Município, através da elaboração de um plano operativo anual.

§ 2° - O Conselho será composto por um membro efetivo e um suplente, representantes de cada uma das seguintes instituições:

I - Associação de Agricultores de Ariranha do Ivaí;

II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ariranha do Ivaí;

III - Poder Executivo Municipal;

IV - Instituição Financeira Oficial;

V - Associação Comunitárias de Pequenos Produtores;

VI - EMATER.

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 152 Pág: 10

Edição de 19 / 05 / 97

[Assinatura]

[Assinatura]



# Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

*ESTADO DO PARANÁ*

Rua Londrina, 83  
CEP 86.880-000

- Telefone: (043) 472-5255  
- ARIRANHA DO IVAÍ - Paraná

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão escolhidos mediante indicação das suas respectivas instituições.

§ 4º - O Conselho elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias o seu regimento interno, dispondo sobre o seu funcionamento e sobre os critérios de avaliação e aprovação dos Projetos de Financiamento.

§ 5º - O Conselho terá uma diretoria eleita dentre os seus membros obedecendo sistema de rodízio, conforme definirá o regimento interno, com exceção do Presidente que será sempre o Chefe do Departamento de Agricultura.

§ 6º - O Conselho se orientará por diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Agricultura, que será realizada anualmente, sendo regularizada por resolução do Conselho.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

Art. 3º - Constituem recursos do fundo:

- I - recursos provenientes de convênio, acordos, ajustes e contratos;
- II - ICMS Ecológico que venha fazer parte da receita do Município de Ariranha do Ivaí;
- III - doações e contribuições;
- IV - remuneração oriundas das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V - recebimento dos financiamentos do Fundo;
- VI - outros recursos que o Município venha a receber de órgão assistenciais ligados ao meio rural e de programas governamentais;
- VII - recursos do Orçamento Municipal;
- VIII - recurso provenientes do ITR.

Art. 4º - Os Recursos do Fundo serão utilizados em projetos de financiamento nas atividades agrícola e agro-industriais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No mínimo 80% dos recursos do fundo deverão ser aplicados para investimentos.

Art. 5º - Os financiamentos terão subsídio direto de no mínimo 30% sobre o capital.

Art. 6º - São beneficiários do Fundo, proprietários, arrendatários, meeiros, posseiros e assentados que possuam:

- I - a qualquer título área de no máximo quatro módulos rurais;
- II - no mínimo 80% da renda bruta anual seja proveniente da agricultura;





# Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

*ESTADO DO PARANÁ*

Rua Londrina, 83  
CEP 86.880-000

-

Telefone: (043) 472-5255

- ARIRANHA DO IVAÍ

-

Paraná

III - utilizem a mão-de-obra familiar predominantemente, podendo utilizar eventualmente, nos picos de safra, a mão-de-obra assalariada;

IV - renda bruta anual de no máximo 5.000 sacas de milho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O beneficiário deverá apresentar junto ao pedido de financiamento, declaração emitida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais de que o agricultor atende os requisitos descritos neste artigo.

Art. 7º - Os contratos de financiamento deverão conter obrigatoriamente cláusula estabelecendo a equivalência produto como forma de correção.

§ 1º - Para efeito de cálculos, deverão ser utilizados os preços médios de mercado praticados nos últimos doze meses na região.


§ 2º - No caso de crédito de investimento, a equivalência deverá ser formalizada em produto livremente ajustado entre financiador e financiado.

Art. 8º - A movimentação dos recursos financeiros e prestação de contas do fundo obedecerão as disposições estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes à área das instruções da Unidade Financeira da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, com a fiscalização do Conselho.

Art. 9º - O Orçamento anual do Município de Ariranha do Ivaí, deverá conter obrigatoriamente a rubrica de orçamentária "Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar", a partir do orçamento de 1995.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

  
JOSE ALVES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

